



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
LEI Nº 2156, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ está
afixada no mural de publicações no período
de 18/02/13 à 05/03/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Outorgar Escritura Pública de Doação
de Terrenos Pertencentes à
Municipalidade.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2016, a partir da data de vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana – RS, desde que estejam devidamente lotados no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Manoel Viana – RS e quites com o Erário Municipal, cuja documentação pertinente à propiciar a doação será examinada no ato do processo da formalização da escritura antes referida.

Art.2º Constitui objeto da presente doação, todos os terrenos havidos a municipalidade de Manoel Viana, nos termos das Escrituras Públicas e Registros a seguir:

I – Escritura Pública de Doação Direta, lavrada no Tabelionato da Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 26 de janeiro de 1994, no Livro de Transmissões n.º 109, fls 167, sob o n.º 13.298-017/94, pelo Tabelião Dilceu Corrêa Antunes, devidamente Matriculado sob n.º R.4/8.943, da Matrícula n.º 8.943, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001 V.º, de 30 de dezembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

II – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Distrital de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 09 de agosto de 1993, no Livro n.º 49, fls 56/57, sob o n.º 1872, pela Tabeliã Silvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-8.815, da Matrícula n.º 8.815, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 02 de setembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

III – Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Cartório de Notas de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 06 de março de 1996, no Livro de Transmissões n.º 51, fls 0029, sob o n.º 2070, pela Tabeliã Silvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.388, da Matrícula n.º 9.388, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 18 de março de 1996, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

IV – Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do Gastão – 2.º Tabelionato, Comarca de Alegrete – RS, em 10 de julho de 1997, no Livro de Transmissões n.º 125, fls 186, sob o n.º 11.505-101, pelo Tabelião Bel. Gastão Paulo Junges, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.752, da Matrícula n.º 9.752, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 30 de julho de 1997, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

Art.3º Todos os terrenos localizados no Núcleo Habitacional Favorino Marques somente receberão outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples nos moldes do Art. 1.º se estiverem rigorosamente de acordo com a Lei Municipal n.º 156/95, de 09 de outubro de 1995, que dispõe sobre a alienação de terrenos pertencentes à municipalidade de Manoel Viana.

Parágrafo único – Excetua-se desta Lei todos os terrenos pertencentes ao Programa Pró-Moradia, localizados no Núcleo Habitacional Favorino Marques, que são regulamentados por legislação própria.

Art.4º Não será concedido escritura de doação pura e simples aos imóveis localizados dentro das áreas de risco e inundação do Rio Ibicuí e áreas de preservação do patrimônio natural, conforme os mapeamentos e especificações constantes do Plano Diretor do Município.

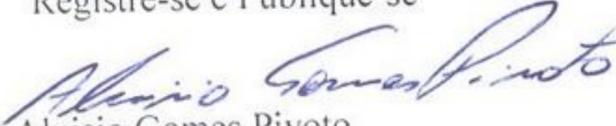
Art.5º As despesas decorrentes da presente outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples e demais documentos necessários correrão por conta do donatário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de fevereiro de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas de direito, a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2016, a todos os detentores a qualquer título de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana.

Todos os terrenos outorgados através de Escritura Pública de Doação Pura e Simples são objetos das escrituras e registros citados nos incisos I, II, III e IV da presente lei.

A situação imobiliária de Manoel Viana, predominantemente fáctica, ao longo dos anos sempre prescindiu da necessária titulação definitiva, possibilitando como consequência o exercício do amplo direito de propriedade por parte dos munícipes vianenses.

Desta forma, a administração municipal, sente-se no dever legal de produzir incentivos à regularização dos títulos de propriedade, até então precários, e, assim nessa condição, investindo-se do mister constitucional, regularizar também a situação tributária dos referidos imóveis.

Ressalta-se que é de relevada importância econômica para o Município, inclusive para cumprimento do princípio da legalidade, que os imóveis depois de escriturados e Registrados, geram nas suas transações de alienação e transmissão, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, imposto esse que 100% do seu valor fica nos cofres do Município, além da área escriturada adquirir aspecto totalmente legal.

A nosso ver não resta outra alternativa, senão a apreciação e aprovação “*in totum*” do Projeto de Lei ora apresentado, visto que em assim agindo esse Poder certamente estará vindo ao encontro dos reais anseios da comunidade vianense.

Era o que nos cabia para o momento, solicitamos a apreciação desta Casa Legislativa do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de fevereiro de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal